



# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 12/2017

**Aprova a alteração da alínea b) do n.º 7 da Diretiva da ERSE n.º 20/2013, de 22 de novembro, relativa aos limiares para classificação de um incidente, como Incidente de Grande Impacto, na Região Autónoma dos Açores**

O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (RQS) prevê que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proceda à publicação dos Parâmetros de Regulação da Qualidade de Serviço do setor elétrico, estabelecidos na Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro.

O RQS, no seu artigo 18.º, estabelece o conceito de Incidente de Grande Impacto (IGI), definindo-o como todo o incidente que, independentemente da sua causa, origine uma ou mais interrupções de que resultem uma energia não fornecida ou não distribuída superior ao limiar estabelecido no n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro.

O mesmo artigo estabelece ainda que todos os IGI devem ser objeto de um relatório a enviar à ERSE por parte dos operadores das redes de distribuição e/ou transporte, de acordo com o Procedimento n.º 4 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico.

Nestes termos e após três anos da aplicação das disposições em questão, considera-se necessário, no caso da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., rever os limiares para classificação de incidentes como IGI, estabelecidos na alínea b) do n.º 7 da Diretiva da ERSE n.º 20/2013, de 22 de novembro.

Em face do exposto, a ERSE preparou uma proposta de alteração dos referidos limiares para a classificação de incidentes como IGI na RAA, tendo a mesma sido submetida a consulta pública ao abrigo do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

Na sequência do processo de consulta, a ERSE recebeu comentários de sete entidades, os quais foram analisados e considerados na redação final do documento que ora se aprova.

A proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da Diretiva da ERSE n.º 20/2013, de 22 de novembro, o documento justificativo, os comentários recebidos, bem como a resposta da ERSE aos comentários, constituem os documentos que estiveram na base da presente decisão e são publicitados na página de internet da ERSE.

Culminando este processo, a presente Diretiva tem por finalidade proceder à aprovação da alteração da alínea b) do n.º 7 da diretiva em questão.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º- Alterar a alínea b) do n.º 7 da Diretiva da ERSE n.º 20/2013, de 22 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«7. Aprovar os limiares para classificação de um incidente, como incidente de grande impacto, previstos no Artigo 18.º do RQS:

a)....

b. Energia não fornecida ou não distribuída superior a 0,15 MWh na ilha do Corvo, 5 MWh na ilha do Faial, 1,1 MWh na ilha das Flores, 1,5 MWh na ilha Graciosa, 4,5 MWh na ilha do Pico, 3 MWh na ilha de S. Jorge, 2 MWh na ilha de S. Maria e 10 MWh nas ilhas de S. Miguel e Terceira, no caso da Região Autónoma dos Açores;

c. ...»

2.º- A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

24 de julho de 2017

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos